



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.668, DE 2011

(Do Sr. Felipe Bornier)

Estabelece controle da manutenção e vistoria dos brinquedos dos parques de diversão pelos usuários.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 1365/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os parques de diversão, em território brasileiro, são obrigados a informar, nas costas dos bilhetes vendidos para uso de cada um dos brinquedos, os números de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa administradora do Parque e da empresa fabricante dos brinquedos, o número do alvará de funcionamento, a data da última manutenção realizada pela empresa fabricante dos brinquedos e a data da última vistoria realizada pelo órgão público competente.

§ 1º As empresas fabricantes dos brinquedos são obrigadas a fornecer, periodicamente, laudos de manutenção de seus produtos, relacionando o número de cada unidade produzida e de sua série aos reajustes demandados e aos efetivamente feitos.

§ 2º As empresas de que trata o parágrafo anterior podem manter oficinas credenciadas para realizarem os serviços de manutenção e emitirem os laudos com os reajustes demandados e os efetivamente feitos.

§ 3º As autoridades competentes são obrigadas a fornecer laudos de vistoria, relacionando o número de cada unidade produzida e de sua série aos resultados dos testes executados que comprovam o bom funcionamento dos brinquedos.

Art. 2º A renovação dos alvarás, pelas prefeituras dos municípios onde estão instalados os parques de diversão, somente será concedida, após verificação do cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei submete o infrator às penalidades definidas nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, no caso das empresas administradora do parque e fabricante dos brinquedos, e nas penalidades definidas no art. 147 do Código de Processo Civil, no caso da autoridade competente para a realização da vistoria dos brinquedos, assim como a outras penalidades previstas em Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresentamos visa controlar a manutenção e a vistoria dos brinquedos de parques de diversões, tendo em vista evitar acidentes que vitimam, em sua maioria, crianças.

Para ilustrar a gravidade da questão, transcrevemos abaixo vários acidentes.

“No brinquedo Looping Star, do Playcenter, zona oeste de São Paulo, deixou 16 pessoas feridas nesta quinta-feira. Veja abaixo outros acidentes ocorridos em parques de diversão:

Julho de 2010 - duas meninas de 7 e 9 anos ficaram feridas em um parque de diversões na avenida Jacu-Pêssego, vila Jacuí, zona leste de São Paulo. Uma trava do brinquedo onde as crianças estavam se soltou.

Junho de 2010 - um menino de 12 anos morreu após cair de um brinquedo em Campinas (91 km de São Paulo). O garoto estava em um brinquedo que simula um vôo e, quando caiu, bateu a cabeça em uma base de ferro. Segundo a polícia, o dono do parque alegou que a criança teria quebrado o vidro do brinquedo, colocado a cabeça para fora e por isso sofrido o acidente.

Junho de 2010 - no Rio, uma cozinheira de 61 anos morreu após um acidente no parque temático Terra Encantada, na Barra da Tijuca (zona oeste). Ela caiu de um carrinho em uma montanha-russa. A idosa foi socorrida com vida por uma equipe dos bombeiros e levada ao hospital Lourenço Jorge, na Barra, mas não resistiu aos ferimentos. O diretor e um engenheiro do parque foram indiciados pela polícia.

Agosto de 2009 - cerca de dez pessoas ficaram feridas em um parque de diversões em Ribeirão Preto (a 313 km de São Paulo). As vítimas caíram de um brinquedo giratório, porém, não há informações sobre as circunstâncias do acidente.

Março de 2009 - o adolescente Bruno Ramon Pereira, 15 teve morte cerebral após cair de um brinquedo conhecido como "Kamikaze". O brinquedo teve a base de sustentação partida ao meio na cidade de Castro (148 km de Curitiba). Além dele, outras nove pessoas ficaram feridas. Com a quebra da base, uma peça de ferro, que funcionava como contrapeso, atingiu em cheio a gaiola onde estavam os dez adolescentes. O brinquedo ficou parcialmente destruído.

Junho de 2008 - um menino de 12 anos morreu após cair de um brinquedo em um parque de diversão em Campinas (91 km de São Paulo). Ele teve a cabeça prensada entre a janela e uma das barras externas que sustentam o "Buzz Light Year" (Ônibus Espacial).

Março de 2008 - uma criança de dez anos morreu após cair de um brinquedo em um parque de diversões localizado em Itaquera (zona leste de São Paulo). Ele estava em um elevador eletrônico e caiu de uma altura aproximada de quatro metros.

Março de 2008 - quinze pessoas ficaram feridas após um acidente com um brinquedo no parque de diversões Goiânia, em Ribeirão das Neves (MG). O Dangle - um chapéu mexicano, onde os freqüentadores ficam em cadeiras penduradas por correntes - tombou.

Novembro de 2007 - um menino de sete anos caiu de uma montanha-russa em um parque de diversões em Rio Claro (175 km a noroeste de São Paulo).

Setembro de 2007 - uma menina de 7 anos fraturou o maxilar ao cair de um brinquedo no parque de diversões da Festa do Peão de Sales (458 km a noroeste de São Paulo).

Agosto de 2007 - uma falha em um brinquedo causou a queda de pai e filha, de 11 anos, de uma altura de quatro metros no Parque Marinha do Brasil, em Porto Alegre (RS).

Janeiro de 2007 - Quatro crianças sofreram ferimentos leves em consequência de um defeito em um brinquedo no parque de diversões instalado no Shopping D, no Canindé (zona norte de São Paulo).

Setembro de 2005 - Duas crianças de 10 anos ficaram feridas após serem arremessadas de um brinquedo no parque de diversões do bairro Vila Padre Anchieta, em Campinas (95 km a noroeste de São Paulo). Elas caíram de uma altura de cerca de cinco metros e tiveram apenas ferimentos leves.

Agosto de 2005 - o estudante Frank Ribeiro de Sousa, 28, sofreu traumatismo craniano e foi socorrido em estado grave após cair da montanha-russa do parque de diversões Terra Encantada, na Barra da Tijuca, na zona oeste do Rio de Janeiro.

Dezembro de 2004 - dez pessoas ficaram feridas em um acidente em um parque de diversões no bairro Jardim Baronesa, na periferia de Osasco, região metropolitana de São Paulo. Segundo a polícia, o brinquedo tombou logo que começou a se movimentar.

Janeiro de 2003 - Cinco pessoas ficaram feridas em um parque de diversões em Praia Grande (litoral de SP). O acidente aconteceu em um brinquedo chamado "Spice-Loop", um tipo de brinquedo que gira como um pêndulo. Os cinco feridos caíram de uma altura de oito metros".

Agosto de 2011 - Acidente em um parque de diversões no bairro de Vargem Grande, na Zona Oeste do Rio de Janeiro deixou uma morte e 8 pessoas gravemente feridas.

Até quando acidentes como esses ou até piores vão continuar acontecendo tirando vidas de pessoas inocentes. Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para uma rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei que, seguramente, conta também com sugestões para seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2011.

Deputado Felipe Bornier

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

PARTE GERAL

.....

**LIVRO III
DOS FATOS JURÍDICOS**

TÍTULO I DO NEGÓCIO JURÍDICO

.....

CAPÍTULO IV DOS DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

.....

Seção II Do Dolo

.....

Art. 147. Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

Art. 148. Pode também ser anulado o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; em caso contrário, ainda que subsista o negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou.

.....

TÍTULO III DOS ATOS ILÍCITOS

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;

II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

.....

PARTE ESPECIAL

LIVRO I

DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

TÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CAPÍTULO I DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser eqüitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

FIM DO DOCUMENTO
